

**MARINHA DO BRASIL**  
**SERVIÇO DE SELEÇÃO DO PESSOAL DA MARINHA**

EDITAL DE 04 DE MAIO DE 2018.

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO À ESCOLA NAVAL (CPAEN) EM 2018**

A Administração Naval, resolve: retificar o Edital do Concurso Público para Admissão à Escola Naval (CPAEN) Em 2018, publicado na Seção 3, do DOU nº 64, de 04/04/2018, conforme abaixo discriminado:

**Onde se lê:**

**2 - DAS VAGAS**

2.1 - O presente CP destina-se ao preenchimento de 31 (trinta e uma) vagas, sendo: 19 (dezenove), exclusivas para o sexo masculino e 12 (doze) específicas para candidatas do sexo feminino, estas podendo ser do Corpo de Intendentes da Marinha, Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais, com escolhas em igualdade de condições com os Aspirantes do sexo masculino, sendo a escolha fundamentada na meritocracia, decorrente das suas classificações durante o curso.

**Leia-se:**

2.1 - O presente CP destina-se ao preenchimento de 31 (trinta e uma) vagas, sendo: 19 (dezenove), exclusivas para o sexo masculino, onde 4 (quatro) vagas serão destinadas aos candidatos negros (Lei 12.990/2014) e 12 (doze) específicas para candidatas do sexo feminino, sendo 2 (duas) vagas destinadas às candidatas negras (Lei 12.990/2014), estas podendo ser do Corpo de Intendentes da Marinha, Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais, com escolhas em igualdade de condições com os Aspirantes do sexo masculino, sendo a escolha fundamentada na meritocracia, decorrente das suas classificações durante o curso.

**2.2 – DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS (Lei nº 12.990/2014) E DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS (Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão / Secretária de Gestão de Pessoas)**

2.2.1 - Das vagas destinadas para o referido CP, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990/2014.

2.2.2 - Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se auto declararem pretos ou pardos no ato da inscrição no CP, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.2.3 – A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade. Tal autodeclaração será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação previsto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão / Secretária de Gestão de Pessoas.

2.2.4 - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

2.2.5 - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2.2.6 - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

2.2.7 - Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

2.2.8 - A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

2.2.9 - A relação dos candidatos que se auto declararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada na data informada no evento 01.1 do Calendário de Eventos, constante no Anexo II deste edital.

2.2.10 - O candidato disporá, após a divulgação da relação citada no subitem anterior, até o dia da prova para solicitar a alteração da opção “cor”.

**No subitem 14.1, incluir:**

14.1.1 - Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.990/2014, se não eliminados nos EVC, terão seus nomes publicados na lista de classificação geral com a indicação de que foram classificados de acordo com a referida Lei.

**No Anexo II (calendário de eventos), incluir:**

01.1	A partir de 27/06/2018	Divulgação da relação dos candidatos que se auto declararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, no endereço eletrônico <a href="http://www.ingressonamarinha.mar.mil.br">www.ingressonamarinha.mar.mil.br</a> Obs.: Atenção ao cumprimento do subitem 2.2.11.
------	---------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

XXX---XXX---XXX